



## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei 265, de 02 de janeiro de 2024.**

**ASSUNTO:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

**AUTOR:** EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJOBI/SP

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo Municipal, solicitando a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 156.040,79 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e setenta centavos), com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64.

A matéria é da competência municipal (art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica de Itajobi/SP e art. 167, V, da CF/88) e acompanha a exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes, os quais serão realizados com o superávit financeiro do exercício anterior oriundos do Ministério da Cultura – Lei Paulo Gustavo, anexando o respectivo plano de ação.

A Constituição Federal autoriza a abertura de crédito especial mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF). Daí a necessidade da votação por esta Casa de Leis, pois o princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa. Inclusive é o que dispõe o artigo 42 da Lei 4.320/64.<sup>1</sup> No mesmo sentido é o artigo 76, V, da Lei Orgânica de Itajobi:

“Art. 76- É vedado:

(...)

V - abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, Lei 4.320/64). Em outras palavras, houve

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária verificou-se que referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias.

O art. 2º do presente Projeto de Lei 265 altera, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Segundo o artigo 43 da Lei 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Para tanto, o §1º do art. 43 considera como recurso para fins de suplementação orçamentária o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (inciso I). Já o §2º dispõe que:

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O art. 1º, §2º do presente Projeto de Lei, acima destacado, indica que o crédito adicional em questão **será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro** apurado no exercício de 2023.


Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (art. 45, Lei 4.320/64).

Dessa forma, sob o ponto de vista **legal**, portanto, nada a opor, tendo sido respeitados os requisitos legais e constitucionais, tornando o presente Projeto de Lei materialmente constitucional.

Para sua aprovação, o projeto depende de voto favorável da **MAIORIA SIMPLES**, conforme arts. 17, §1º e 76, inc. V da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajobi, 04 de janeiro de 2024.

  
Ettore Guerreiro  
Procurador da Câmara  
OAB/SP 422.568





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO ESPECIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 265/2024, de Autoria do chefe do Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Exmo. Sr. Presidente,**

O presente projeto de lei é de competência legislativa municipal e de iniciativa do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no montante de R\$ 156.040,79 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e setenta e nove centavos) com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64. O crédito especial será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023.

O setor Jurídico se manifestou de forma favorável, tendo em vista o mesmo preencher todos os requisitos elencados na Lei Orgânica, na Lei 4.320/64 e na Constituição Federal.

Diante do exposto, opino pelo seu **DEFERIMENTO**, ficando, no entanto, o mérito da questão à livre apreciação do Excelso Plenário desta respeitável Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itajobi, 05 de janeiro de 2024.

Ass. Relator(a) Especial:

\_\_\_\_\_

Despacho do Presidente: Designo para Relator(a) o(a) Vereador(a)

*Adalberto Domingos Filho*

\_\_\_\_\_  
LUIS BRÁS PIOVESAN - PRESIDENTE